

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAR-SE
REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes da Escola de Educação Básica Educar-se, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total no pagamento da anuidade escolar, a pessoas com dificuldades financeiras e enquadradas em critérios definidos neste Regulamento, que pretendam realizar seus estudos na Escola Educar-se.

§ 2º O benefício aqui previsto é concedido a um determinado número de estudantes de cada ano letivo, atendendo a determinações de legislação federal, não sendo obrigatória a sua concessão até o fim dos estudos desses estudantes, nem se transformando em direito adquirido.

§ 3º Mesmo havendo a concessão de bolsa de estudo por um ano, não há obrigação de renová-la para os anos seguintes, ficando a concessão a critério exclusivo da Comissão de Bolsas.

Art. 2º O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, neste Regulamento denominada Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsas é composta por:

- I - um representante titular e um suplente da Direção da Escola Educar-se;
- II - um representante titular e um suplente do corpo docente da Escola Educar-se;
- III - um representante titular e um suplente do corpo técnico-administrativo da Escola Educar-se;
- IV - um representante titular e um suplente da Associação de Pais e Mestre – APM da Escola Educar-se;
- V - um representante titular e um suplente do Setor de Contabilidade da UNISC; e
- VI - um representante titular e um suplente do Setor Financeiro – Atendimento ao Aluno da UNISC.

§ 1º O representante titular da Direção da Escola Educar-se deve ser o Coordenador da Comissão.

§ 2º Os representantes do corpo docente e da APM são indicados por seus pares.

§ 3º As indicações são feitas anualmente, até 30 de junho.

§ 4º O mandato dos representantes do corpo docente e da APM é de um ano, podendo

ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas, respeitadas as determinações da legislação federal vigente a respeito do assunto:

I - definir e tornar públicos os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico, levando em consideração os rendimentos brutos dos componentes do grupo familiar;

II - receber as inscrições dos candidatos;

III - selecionar os candidatos; e

IV - Informar aos pais e/ou aos responsáveis pelos candidatos o resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, ao final da realização de cada Processo.

Art. 5º A Comissão de Bolsas reúne-se ordinariamente durante a realização do Processo Seletivo para alunos bolsistas, de acordo com cronograma a ser definido, a cada ano, pela Direção da Escola de Educação Básica Educar-se, considerando os prazos estabelecidos em calendário escolar e sempre que for necessário para estabelecer a resolutividade de alguma demanda relativa aos alunos bolsistas e a manutenção das bolsas de estudo.

§ 1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo Diretor da Escola Educar-se sendo as demais convocadas e dirigidas pelo Coordenador da Comissão.

§ 2º Das reuniões são lavradas atas por um Secretário, convidado pelo Coordenador da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 6º A concessão de bolsa de estudo deve ser solicitada pelo estudante, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição à bolsa de estudo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário com informações socioeconômicas, conforme modelo fornecido pela Escola Educar-se;

II - cópias dos seguintes itens/documentos:

a) da Carteira de Identidade e do CPF de todos os integrantes do Grupo Familiar e uma foto 3X4 do candidato;

b) da certidão de nascimento do(a) candidato(a);

c) comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone fixo) atualizado;

d) cópia completa da declaração e do recibo de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, ou comprovante de consulta à Restituição do Imposto de Renda, inclusive de quem não declara, mas que tenha acima de 18 anos;

e) do comprovante de separação ou divórcio dos pais ou do(a) candidato(a), ou certidão de óbito, no caso de um dos pais ou cônjuge não constar no Grupo Familiar; e

f) documentos de todos os membros do grupo familiar:

f.1) cópia da Carteira de Trabalho: cópia da página de identificação, frente e verso, página contendo o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, para

todos os membros do grupo familiar a partir de 16 anos; caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar uma CNIS (Consulta Nacional de Informações Sociais), que pode ser retirada no INSS de sua região;

f.2) cópia do contracheque atualizado de todos os integrantes do grupo familiar em situação de trabalho formal (em caso de horas extras apresentar contracheques dos últimos três meses);

f.3) comprovante de recebimento ou de pagamento de pensão alimentícia;

f.4) declaração de Comprovação de Rendimentos DECORE, quando autônomo ou empresário, assinada pelo Contador, contendo informações como pró-labore e participação nos resultados da empresa;

f.5) cópia da Escritura Pública de Declaratória de Rendimentos, quando trabalhador informal;

f.6) cópia da Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento, quando produtor rural;

f.7) cópia do comprovante de benefício da Previdência Social, se for aposentado ou pensionista;

f.8) cópia do atestado médico, constando o nome da doença, o número do CID, com data atualizada e assinatura do médico responsável, para comprovação de doença crônica;

f.9) cópia da Certidão Negativa ou Positiva do Registro de Imóveis no nome de cada um dos componentes do grupo familiar (inclusive os menores de idade), retirada no Cartório de Registro de Imóveis da(s) região(ões) onde possua bens registrados, ou onde reside, devendo a certidão ser de Exclusividade, isto é, deve estar descrito no documento “consta somente o(s) seguinte(s) imóvel(eis)”;

f.10) cópia da Certidão Negativa ou Positiva do DETRAN que comprove a relação de veículos constantes no CPF de cada componente do grupo familiar maior de 16 anos; se possuir veículo(s), deve constar na certidão que consta(m) somente aquele(s), apresentando a “Consulta Base Estadual por CPF”, devendo apresentar somente a cópia dos documentos, facilitando assim o seu recebimento; e

f.11) fotos da residência do grupo familiar, sendo 01 (uma) foto da parte externa do imóvel, de modo que apareça, preferencialmente, o número da casa ou prédio e a fachada completa do imóvel; e 01 (uma) foto de cada cômodo da residência, devendo as fotos estar identificadas com o nome do candidato no verso.

§ 1º A entrega do Formulário de Inscrição à bolsa de estudo na EDUCAR-SE não representa qualquer garantia para a concessão da bolsa.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), irmão(ã), avô(ó).

§ 3º A Comissão de Bolsas de Estudo pode solicitar quaisquer outros documentos que considerar necessários para comprovar a situação socioeconômica do grupo familiar e assegurar a veracidade das informações prestadas.

§ 4º A qualquer tempo a Comissão de Bolsas de Estudo pode solicitar a realização de visita domiciliar, realizada por técnicos competentes, com vistas a ratificar as informações prestadas e/ou acompanhar situações específicas que possam vir a ser demandadas.

Art. 7º A renovação da bolsa deve ser requerida anualmente, com a atualização das informações do Formulário de Inscrição, observado o disposto no § 3º do art. 1º deste Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação de todos os componentes do grupo familiar, caso haja alguma alteração;

II - cópia do comprovante de endereço do grupo familiar;

III - cópia dos comprovantes de rendimentos, atualizados, de todos os componentes do grupo familiar que exerçam alguma atividade formal ou informal, recebam benefício previdenciário ou pensão alimentícia; e

IV - cópia completa da declaração e do recibo de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, ou apresentar comprovante de consulta à Restituição do Imposto de Renda, inclusive quem não declara, mas que tenha acima de 18 anos, podendo esse documento ser acessado pela internet em + Serviços em Destaque + Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF + Acesso Direto ou com Senha Específica + digitar o nº do CPF, consultar e imprimir o resultado apresentado.

Art. 8º A concessão de gratuidade em mensalidades escolares (bolsas de estudo) pode ser total ou parcial, obedecendo aos seguintes critérios:

I - deve ser respeitado o limite do valor fixado no orçamento da Escola Educar-se para esse fim;

II - o perfil socioeconômico estipulado permite a renda familiar de um e meio salário mínimo *per capita* para bolsas de 100% e de até três salários mínimos *per capita*, para bolsas de 50%;

III - o valor *per capita* declarado deve estar em consonância com o padrão de vida do grupo familiar; e

IV - os alunos ingressantes (novos) devem passar pela avaliação didático-pedagógica realizada pela Direção da Escola, auxiliada pelos setores.

§ 1º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo ano letivo, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 2º O estudante perde o direito à bolsa em caso de transferência para outra escola e em caso de reprovação, inclusive no que diz respeito à Progressão Parcial.

§ 3º Mediante avaliação do Serviço de Orientação e Supervisão Pedagógica e emissão de parecer justificando a reprovação do aluno bolsista, a Comissão de Bolsas de Estudo realiza a análise do caso, podendo manter ou não a bolsa de estudos.

§ 4º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa se constatada fraude ou má fé nas informações ou nos documentos apresentados à Comissão de Bolsas.

§ 5º Em caso de substancial mudança da situação econômica do grupo familiar, os pais e/ou responsáveis pelo estudante devem informar a situação para a avaliação da Comissão.

§ 6º Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo-se os mesmos critérios de classificação estabelecidos neste artigo.

§ 7º Se a bolsa de estudo concedida for parcial de 50%, cabe ao responsável financeiro pelo estudante o pagamento do valor restante.

§ 8º Na hipótese do § 6º, a inadimplência ao final do ano impede a renovação da bolsa de estudo até o pagamento ou a repactuação do débito do estudante.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA

Art. 9º Para estimular a permanência dos alunos bolsistas na Escola, a Educar-se oferece o Programa de Apoio ao Aluno Bolsista, através do qual, benefícios complementares são concedidos aos alunos bolsistas integrais.

Art. 10. Os benefícios complementares são concedidos de acordo com as diretrizes orçamentárias da Escola Educar-se, podendo sofrer alterações e suspensões no decorrer do ano letivo.

Art. 11. De acordo com avaliações socioeconômicas, a Escola pode ampliar a concessão de benefícios complementares para atender a demandas específicas de alunos bolsistas integrais, caso tenha disponibilidade financeira para tal, quando tais concessões se fizerem indispensáveis para a permanência do aluno na Educar-se.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Escola Educar-se pode extinguir imediatamente a concessão de bolsas de estudo, caso sua mantenedora venha a perder a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 13. Por proposição da Direção da Escola Educar-se ou do Conselho Administrativo-Pedagógico da Escola Educar-se, este Regulamento pode ser alterado pela Reitoria da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Art. 14. O presente Regulamento deve ser afixado em local de grande circulação de estudantes e pais.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor, após parecer favorável do Conselho Administrativo-Pedagógico da Escola Educar-se, na data de sua aprovação pela Reitoria da UNISC.

Regulamento aprovado pela Reitoria da UNISC, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, em 05 de julho de 2010; alterado pela Reitoria em reunião do dia 08 de outubro de 2018.


Prof.ª Carmen Lúcia de Lima Helfer
Reitora da Unisc